

*Alfonso  
F.C. Barros  
2012/05/20*

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE  
MESTRE EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

(Revisto pelo Conselho Científico em reunião de 18 de abril de 2012, para efeitos de adequação aos Estatutos da Universidade e da Faculdade e aos Regulamentos da Universidade do Porto em vigor e ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do 2º Ciclo de Estudos em Direito aprovado em 29 de fevereiro de 2012)

**Artigo 1.º**

**Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais legislação aplicável.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

**Artigo 3.º**

**Grau de Mestre**

1 – A Universidade do Porto, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito aos estudantes que tenham obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2º ciclo de estudos e a aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de acordo com o plano de estudos publicado em Diário da República, o qual constitui parte integrante deste Regulamento.

2 – O grau de mestre em Direito é concedido pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto nas seguintes áreas de especialização: ciências jurídico-filosóficas, ciências jurídico-privatísticas, ciências jurídico-políticas, ciências jurídico-administrativas e ciências jurídico-económicas.

3 – O Conselho Científico da Faculdade de Direito pode propor a alteração ao plano de estudos, com vista à abertura de novas áreas de especialização, assim como agregar ou desdobrar as existentes, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos e respetiva Comissão Científica, sendo a mesma sujeita a aprovação reitoral.

**Artigo 4º**

**Resultados de aprendizagem e Competências**

1 – Ao grau de mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área de especialização, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
- b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara, rigorosa e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

#### Artigo 5.º

#### **Objetivos do 2º ciclo de estudos em direito**

São objetivos específicos deste ciclo de estudos:

- a) Conferir o grau académico de Mestre, através de uma formação especializada que resultará numa investigação científica autónoma a realizar em cada área de especialização disponível e que permitirá ao estudante o enriquecimento curricular necessário ao ingresso em profissões forenses e académicas;
- b) Aprofundar competências adquiridas anteriormente, ao nível do 1.º Ciclo de Estudos, visando a atualização dos conhecimentos numa área onde se verificam, constantemente, importantes alterações;
- c) Dotar e aprofundar no estudante capacidade de análise e espírito crítico, fundamentais à atividade de investigação e inovação, incentivando a aplicação dos conhecimentos a situações práticas.

#### Artigo 6.º

#### **Gestão do 2º ciclo de estudos em direito**

1 – A gestão do ciclo de estudos é feita nos termos previstos nos artigos 55º e seguintes dos Estatutos da Faculdade de Direito.

2 – O Conselho Científico pode, caso tal se venha a justificar, delegar em membros seus competências de coordenação para cada área de especialização.

69

Artigo 7º  
**Acesso ao ciclo de estudos**

1 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela comissão científica do ciclo de estudos;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando a capacidade para realização deste ciclo de estudos pela comissão científica do ciclo.

2 – Compete ao Diretor da Faculdade, sob proposta da Comissão Científica, a elaboração das regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, a decisão de abertura das várias áreas de especialização, a determinação das unidades curriculares e dos respectivos docentes, assim como a fixação das condições de candidatura, em especial de natureza académica e curricular, os critérios de selecção e seriação, devendo todos estes ser sujeitos a aprovação reitoral.

Artigo 8º  
**Estrutura e Duração do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem, em regime de tempo integral, a duração máxima de 4 semestres e é constituído por:

- a) Um curso de especialização, dotado de pelo menos uma unidade curricular opcional, denominado *curso de mestrado* (não conferente de grau), com a duração de 2 semestres, a que corresponde 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, que decorrerá nos 2 semestres seguintes.

2 – O curso de especialização desdobra-se em diferentes áreas de especialização, sendo que cada área integra 5 unidades curriculares: 4 obrigatórias e 1 optativa, podendo ainda a optativa ser seleccionada de outra área de especialização, ou de entre outras unidades curriculares avulsas que venham a ser disponibilizadas.

3 – No 2º semestre, o curso de especialização integra, obrigatoriamente, a unidade curricular de prática na área de especialização.

4 – A Comissão Científica pode deliberar o preenchimento da exigência de frequência do curso de especialização previsto no número anterior através da frequência de pós-graduações ou cursos de formação contínua ministrados pela Faculdade nas condições que para o efeito defina.

5 – O plano de estudos encontra-se definido em anexo a este regulamento, podendo no entanto ser introduzidas alterações à lecionação por semestres por deliberação do Conselho Científico, após aprovação reitoral.

6 – O Conselho Científico pode decidir a abertura de outras unidades curriculares, as quais serão sempre objecto de aprovação reitoral, assim como fixar as condições em que a frequência de cursos de pós-graduação, na FDUP ou fora dela, pode ser objeto de creditação no ciclo de estudos.

7 – A candidatura a programas de mobilidade *out* pode ter lugar no 2º semestre do ciclo de estudos ou durante os semestres destinados à elaboração da dissertação.

#### Artigo 9º

##### **Admissão à preparação da dissertação**

- 1- A admissão à preparação da dissertação pressupõe a aprovação no curso de mestrado.
- 2 - As características formais da dissertação referida no número anterior são definidas no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos aplicável.

#### Artigo 10º

##### **Orientação da dissertação**

- 1 – A elaboração da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto.
- 2 – Em casos devidamente justificados, pode orientar a dissertação um professor ou investigador doutorado de outro estabelecimento de ensino superior, ou um especialista de mérito reconhecido na área científica da dissertação, e aprovado pelo Conselho Científico.

#### Artigo 11º

##### **Composição, nomeação e funcionamento do júri**

- 1 – Compete à Comissão Científica propor a constituição do júri das provas públicas, competindo ao Director aprovar a sua constituição.
- 2 – O júri é constituído por:

G

- a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação;
  - b) Orientador ou coorientador, caso exista;
  - c) Um professor ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito na área científica específica em que se insere a dissertação;
  - d) Em casos justificados, podem ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas na área científica em que se insere a dissertação.
- 3 – Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri deve pertencer a outra instituição de ensino superior.
- 4 - As deliberações do júri são tomadas através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

#### Artigo 12º

##### **Prazos para realização do ato público**

- 1 – O prazo limite para a entrega das dissertações é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.
- 2 – O ato público de defesa da dissertação deve ocorrer no prazo de 90 dias após a sua entrega.

#### Artigo 13º

##### **Regras sobre as provas públicas**

- 1 – As provas públicas de defesa da dissertação não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- 2 – O candidato inicia a prova com a apresentação inicial da dissertação com uma duração não superior a trinta minutos.
- 3 – A duração da discussão da dissertação não pode exceder os noventa minutos.
- 4 - Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

6 – À dissertação é atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo ainda associada uma menção qualitativa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 14º

##### **Processo de atribuição da classificação final**

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 – A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação.

3 – Os coeficientes de ponderação para efeitos do cálculo previsto no número anterior correspondem aos créditos fixados no plano de estudos.

4 – O curso de mestrado e a dissertação têm a ponderação correspondente aos ECTS respetivos.

#### Artigo 15º

##### **Certificação**

1 - A conclusão com aprovação do *curso de mestrado* é certificada por um diploma de *curso de mestrado* (não conferente de grau) em Direito emitido de acordo com modelo já definido pela UPorto.

2 – As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, são emitidas até 30 dias depois de requeridas.

3 – A opção a que se refere o nº2 do artigo 8º do presente Regulamento deve figurar no suplemento ao diploma.

4 - O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FDUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pela Reitoria da Universidade do Porto.

#### Artigo 16º

##### **Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no Regulamento de Propinas da UPorto.

LS

Artigo 17º  
**Regime de prescrições**

Em matéria de prescrições, aplica-se o previsto no Regulamento de Prescrições para os Ciclos de Estudo da Universidade do Porto.

Artigo 18º  
**Casos omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais legislação vigente.

Artigo 19º  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, no ano letivo 2012-2013, após aprovação reitoral e publicitação no sistema informático da UPorto.